



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**34<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**08/05/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04300028 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCEDE UTILIDADE PUBLICA AO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ESPERON REMIGIO COSTA	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020018 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA DO COOPERATIVISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05030009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA O SELO "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05030021 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE VARIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04230033 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA IZAC JACSON FERREIRA CAVALCANTE AO SINDICALISTA SIDNEY LOPES	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05030018 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05020014 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE JERÔNIMO PEREIRA BEZERRA	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04300023 /2024	VEREADOR ZERISSON	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE MÉDICO FREDDY SELEME MUNDAKA	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Projeto de lei nº /2024

*Declara a Utilidade Pública do Instituto de Ação Social  
Esperon Remigio Costa do Município de Maceió.*

A Câmara Municipal de Maceió/AL decreta:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o Instituto de Ação Social Esperon Remigio Costa, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.805/0001-49, com sede na Avenida João Omena de Andrade, s/n, bairro Ipioca, CEP 57.039-735, no município de Maceió, fundada em 07 de janeiro de 2008.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de janeiro de 2024.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto de Ação Social Esperon Remigio Costa - AMI, fundado em 07 de janeiro de 2008, localizado na Avenida João Omena de Andrade, s/n, bairro Ipioca, CEP 57.039-735, no município de Maceió-AL.

A Associação em questão presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social, à saúde, assistência médica, fomento ao esporte e o turismo em todas as suas formas.

Além destas funções, tem como objetivo buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses em situação de vulnerabilidade social, impulsionando o desenvolvimento, através de atividades de cunhos sociais, culturais e educativos, na Cidade de Maceió.

Enfim, o AMI, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área da saúde. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de abril de 2024.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora

A sua Senhoria a Senhora  
Vereadora Olívia Tenório  
Maceió-AL

Senhora Vereadora,

Como é do seu conhecimento, no dia 07/01/2008, foi fundado o Instituto de Ação Social Esperon Remigio Costa, a qual tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas: social, cultural, saúde, assistência social, turismo, esporte, lazer e agricultura familiar, tendo como público-alvo todos os segmentos da família, em especial crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Nesse sentido, vimos pedir sua intervenção junto ao Poder Público Municipal, no sentido de que nos seja concedido o título de utilidade pública, a fim de que possamos desenvolver ainda mais projetos e ações no âmbito das áreas supracitadas, buscando, quando necessário, o apoio do poder público, a fim de alcançarmos um número maior de pessoas e um êxito bem maior também nas nossas atividades.

Desde já lhe agradecemos pela atenção dispensada e por não medir esforços em nos atender.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



ESPERON REMIGIO COSTA  
CPF: 007466734-34  
Presidente

# INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ESPERON REMIGIO COSTA

## ESTATUTO SOCIAL

### DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### **Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, RESPONSABILIDADE**

**Art. 1º - O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ESPERON REMIGIO COSTA**, também denominado pela sigla **IASERC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 10.571.805/0001-49, com sede à Av. João Omena de Andrade, s/n, Bairro Ipioca/AL, CEP: 57039-735, fundada sob a forma de Associação Civil, em 07 de janeiro de 2008, registrada no cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoa em Maceió/AL, sob o nº de ordem 132129, em 05 de março de 2008, com foro e sede nesta Capital de Alagoas, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial, educacional, cultural, desportista e lazer, sem cunho político ou partidário, de promoção humana e filantrópica, com a finalidade de atender situação de vulnerabilidade social e nutricional ao idoso, a mulher, a criança, e a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo raça, cor e crença religiosa. Com abrangência dentro da territorialidade do Município de Maceió, sendo organizada em conformidade com a legislação vigente no Brasil.

**Art. 2º - O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ESPERON REMIGIO COSTA** tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

#### **Capítulo II DOS FINS**

**Art. 3º - O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ESPERON REMIGIO COSTA** tem por finalidades: promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação e assistência social, cultura, saúde, moradia a baixíssima renda, geração de emprego e renda através do micro crédito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome, a miséria e pela vida.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, o **IASERC** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Atender situação de vulnerabilidade social e nutricional;
- b) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza;
- c) A assistência ao adolescente e a educação profissional;
- d) O desenvolvimento de atividades culturais, econômicas e sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida e promoção do bem estar da população da terceira idade;
- e) Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação,

resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

- f) Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- g) Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino americana, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h) Promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- i) Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- j) Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;
- k) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- l) Promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades;
- m) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- n) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- o) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- p) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar programas habitacionais sob a gestão do Governo Federal, seja através dos Ministérios das Cidades – MCIDADES que utilizem recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e/ou outros a cargo dos demais Ministérios integrantes do Governo Federal constantes no Orçamento Geral da União – OGU, sem prejuízo de atuação no âmbito do Governo Federal, com as mesmas práticas e perspectiva que se aplicam e amoldam a programas de igual sentido da iniciativa dos governos estaduais e municipais;
- q) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar o Programa de Transporte Escolar, transporte de técnicos e professores, monitoramento comportamental de estudantes através de tutores e transporte de alunos para eventos em geral, inclusive interestaduais;
- r) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar programas de saúde pública do Governo Federal, sejam sob gestão do Ministério da Saúde - MSAÚDE, que utilizam recursos do Fundo Nacional de Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS, e/ou outros a cargo dos demais Ministérios integrantes do Governo Federal, constantes no Orçamento Geral da União – OGU, sem prejuízo de atuação também no âmbito do Governo Federal, já que as mesmas práticas e perspectivas se aplicam e amoldam a Programas de igual sentido, iniciativa dos Governos Estaduais e Municipais,



incluindo o gerenciamento de UPAS E UBS. A alteração estatutária foi aprovada por unanimidade.

- s) Promover a requalificação de profissionais em todos os níveis da atividade produtiva, comercial e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;
- t) Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições, local, regional e nacional;
- u) Promover ações, agregadas, em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada, que envolvam eventos culturais e turísticos;
- v) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- w) Promover atividades produtivas, que beneficiem a si próprios e/ou aos seus familiares, os condenados à pena de detenção.
- x) Comercializar bens, serviços e assessoria, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos do **IASERC**, desde que o produto desta comercialização ou locação reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- y) Efetuar estudos, pesquisas e projetos, promovendo a respectiva implantação, no tocante a tecnologias alternativas ou de execução de projetos vinculados à manutenção e preservação de atividades essenciais, que digam respeito às atividades mencionadas nas outras alíneas deste artigo, incluindo a gestão administrativa de recursos humanos e gestão de contratos e convênios.

**Parágrafo segundo – O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ESPERON REMIGIO COSTA** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo terceiro – O IASERC** por decisão de sua Assembleia Geral poderá criar núcleos ou subsedes em outros bairros de Maceió, todas subordinadas a sua Diretoria Executiva.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas funções, o **IASERC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião..

**Parágrafo primeiro** – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários do **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ESPERON REMIGIO COSTA** a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

**Parágrafo segundo -** O **IASERC** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela assembleia Geral; e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Parágrafo terceiro -** A fim de cumprir suas finalidades, o **IASERC** se organizará em tantas unidades representativas, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo atuar em todo o território nacional.

### Capítulo III Dos Associados e Exclusão

**Art. 5º.** Será associado: a pessoa física ou jurídica, que voluntariamente manifestarem interesse em se associar, preenchendo os requisitos fixados em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O associado perderá a qualidade de sócio no exato momento que manifeste expressamente sua vontade.

**Parágrafo segundo** - A exclusão do associado se dará por ato do Presidente, cabendo recurso à Assembleia Geral, e se dará nas seguintes situações;

I - grave violação do estatuto;

II - ato contrário o objeto do IASERC ou ao deliberado em Assembleia;

III - conduta contrária às normas de urbanidade e convívio;

IV - prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo terceiro** - Não haverá distinções ou qualidades de associados, o IASERC será composto de maiores de 18 anos de idade, oriundos dos diversos segmentos sociais.

## **Capítulo IV**

### **Dos Fundadores, Admissão e Alienação**

#### **Seção I**

#### **Fundadores**

**Art. 6º.** A IASERC possui as seguintes categorias de associadas:

- I. Fundadores serão assim considerados os associados que assinaram a ata de constituição do IASERC;
- II. Efetivos, serão assim considerados os associados que, atendidas as exigências determinadas pelo Estatuto para admissão, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria, de acordo com este estatuto;
- III. Sócios beneméritos – aqueles que, comprovadamente, prestem serviços relevantes às causas, aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – os sócios efetivos só serão admitidos no quadro da entidade após a proposta aprovada pela Diretoria Executiva e poderão desligar-se da entidade, através de comunicação escrita à sua Diretoria.

#### **Seção II**

#### **Admissão**

**Art. 7º.** A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **Seção III**

#### **Alienação**

**Art. 8º.** A sede e seus acessórios não poderão ser alienados.

**Capítulo V**  
**Dos Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados**  
**Seção I**  
**Dos Direitos**

**Art. 9º.** Constituem direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Habilitar-se em todos os programas e projetos do IASERC;
- III. Encaminhar à Diretoria propostas de interesse geral do IASERC, em consonância com os objetivos definidos no art. 3º;
- IV. Retirar-se do IASERC, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- V. A qualidade de associado é intransmissível.
- VI. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Seção II**  
**Dos Deveres**

**Art. 10.** Constituem deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do IASERC;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do IASERC;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IASERC, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, direito e dever de todos. O respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, os direitos humanos, a solidariedade, o diálogo entre os povos e a paz. Conforme a Constituição Brasileira.

**Seção III**  
**Das Penalidades**

**Art. 11.** Os associados podem incorrer nas penalidades previstas nas seguintes situações:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do IASERC ou de seus membros;
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do IASERC para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

V. Em caso de falta injustificada nas Assembleias ou Reuniões para os quais sejam convocados e não compareçam por mais de três vezes consecutivas ou 5 vezes alternadamente.

**Art. 12** - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 5º, o associado, terá assegurado o direito de ampla defesa, podendo incorrer nas seguintes penas:

**Parágrafo único** - As penas previstas no artigo 5º deste estatuto serão aplicadas após deliberação da Diretoria e, em qualquer dos casos, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

**Art. 13** - Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IASERC, como também nenhum direito terá em caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

## Capítulo VI Do Patrimônio

**Art. 14** - O patrimônio do IASERC será constituído e mantido:

- I. Das contribuições mensais das associadas, além de auxílio e/ou doações, bem como firmar convênios com Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais, ou seja, governamentais e não governamentais, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência;
- II. Dos legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Dos projetos sociais de ordem Municipal, estadual e Federal.

**Parágrafo único** – O Patrimônio, as receitas e eventual superávit do IASERC, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada à distribuição de dividendos.

## Capítulo VII Da Administração

**Art. 15** – O IASERC será administrado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, ambos fiscalizados por um Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A IASERC remunera seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exerce suas atividades.

**Art. 16** – A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17** – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção do IASERC;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- e) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno;
- f) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- g) Decidir em última instância.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos “a” e “c”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 18** – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 19** – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Art. 20** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Entidade e/ou publicado na imprensa local, por meio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com 2/3 dos sócios com direito a voto e, em terceira convocação, com qualquer número.

**Art. 21** – O IASERC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 22** – O Conselho de Administração será constituído por 03 (três) membros: um Presidente nato, o qual terá mandato indeterminado, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição. E que se reunirá ordinariamente duas vezes por anos e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria a convocar.

**Parágrafo Único** – O Presidente criará cargos e funções em assembleia geral, dependendo da necessidade do instituto, com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 23 – Compete ao Conselho de Administração:**

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- b) Executar a programação anual de atividades;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;

- f) Contratar a prestação de serviços específicos, observados os limites de remuneração previstos na Lei nº 9.790/99;
- g) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas, para disciplinar o funcionamento interno do IASERC;
- h) Dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto Social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados.

**Art. 24 – Compete ao Presidente:**

- a) Representar o IASERC judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno quando aprovado;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Abrir contas e assinar os cheques bancários, junto com o Diretor Financeiro.

**Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo**

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais e redigir as atas;
- b) Exercer os atos da secretaria, guarda de livros e arquivos;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d) Executar as gestões administrativas da Instituição, inclusive admitindo e demitindo funcionários;
- e) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- f) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, assinar junto com o presidente os cheques e/ou quaisquer documentos que necessite de duas assinaturas.

**Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Manter em conta bancária, os valores da Entidade, podendo aplicá-lo, ouvido o Conselho de Administração;
- g) Assinar, com o Presidente, cheques bancários;
- h) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos.

**§ 1º** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto, na seguinte sequência: o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que acumulará as funções, até a eleição do substituto em Assembleia Geral.

**§ 2º** – Em se tratando de renúncia do Presidente da Entidade, será a mesma comunicada, por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá o Conselho de Administração para ciência do ocorrido.

**§ 3º** – Os cheques e demais documentos de movimentação financeira, deverão sempre ser assinados por dois (02) Diretores, sendo que, o endosso, poderá ser feito apenas por um Diretor.

**Art. 27** – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais serão ou poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Art. 28** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**§ 2º** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Conselho de Administração da Instituição;

**§ 2º** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal Substituir os diretores Administrativo e/ou Financeiro nas suas faltas e/ou impedimentos, assinando cheques e ou todo e quaisquer documentos de interesse da instituição em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 30** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal, será imediatamente comunicado ao Conselho de Administração, que indicará um substituto provisório, até a eleição do substituto legal, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – É facultado à Diretoria, redistribuir os cargos de acordo com a ordem que melhor atender aos interesses da Instituição.

**Art. 31** – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que renunciante, ou na sua omissão qualquer dos sócios, convocará a Assembleia Geral, que elegerá uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, que administrará o IASERC e realizará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão os mandatos dos renunciantes.

**Art. 32** – Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Diretor Administrativo da Instituição;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo;
- e) Conduta duvidosa.

**§ 1º** – A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o direito de defesa.

**§ 2º** – A perda do mandato será precedida de notificação por escrito, com “AR”, assegurado ao Diretor ou Conselheiro, amplo direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

## **Capítulo VIII** **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 33** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de Direitos Autorais, etc.

## **Capítulo IX** **Das Disposições Gerais**

**Art. 34** – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 35** – Na hipótese do IASERC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**§ 1º** – Por deliberação dos associados, em Assembleia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade.

**§ 2º** – Não existindo no Município ou Estado, onde se situa a sede do IASERC, nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme seja a fonte dos recursos.

## **Capítulo X Da Prestação de Contas**

**Art. 36** – A prestação de contas observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no estatuto e regimento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo XI Do Exercício Fiscal**

**Art. 37** – O exercício financeiro, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do IASERC, instruídas com os devidos documentos, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.100/99, e elaboradas com observância dos princípios contábeis fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC

## **Capítulo XII Da Reforma Estatutária e Dissolução**

### **Seção I Da Reforma Estatutária**

**Art. 38** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de diretores e associados contribuintes.

### **Seção II Da Dissolução**

**Art. 39** - A IASERC poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de diretores e associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos diretores;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos diretores;

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## **Capítulo XIII**

## Das eleições

**Art. 40** - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão por convocação de pelo menos de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, por maioria simples dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, será feita por aclamação no caso de chapa única ou através de voto direto, por uma comissão eleitoral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

Parágrafo 1º - as chapas serão registradas na secretaria, pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da votação.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá ser destituída de suas funções pela maioria absoluta dos associados, quando praticar irregularidades, não prestar contas, ou não administrar convenientemente..

## Capítulo XIV

### Das Disposições Finais

**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 42** - Toda e qualquer omissão no presente estatuto será dirimida pela Assembléia Geral por maioria simples e, havendo controvérsia, as partes elegem o foro da comarca de Maceió, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 43** - O presente estatuto foi alterado e consolidado com base no Decreto nº 3.100/99, com as devidas adequações emanadas da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Maceió/AL, 05 de agosto de 2018.

Esperon Remigio Costa

Presidente - CPF 007 466 734-34

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6418951.

U que cerúlio e dou tie.  
Ayerb. ao Reg. 132129 Maedío AL, 21/05/2019

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	<p>Reconheço a(s) firma(s) <u>Fábio Ron</u>  <u>Kemigia Costa</u>  <u>Ladei N. L.</u></p> <p>Em testº  Maceió(AL).</p> <p>12 NOV. 2018</p> <p>da verdade.</p> <p>Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  Daniel Paes Cerqueira - Substituto  Ana Paula de Mendonça - Escrivente  Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente  Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrivente  Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente</p>
-------------------------------	---



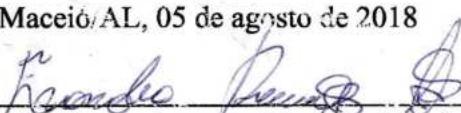
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Macapá-Acre-CEP: 67020-200  
Tabelião

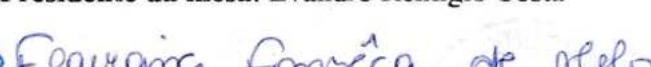
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES  
DE IPIOCA - AMI, realizada no dia 05/08/2018.**

Aos 05 dias do mês de agosto de 2018, às 17h30min., depois do pleito realizado, reuniram-se na sede da entidade, situada na Av. João Omena de Andrade, S/N, Bairro Ipioca/AL CEP: 57039-735, nesta Capital, os associados e membros da comunidade da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE IPIOCA - AMI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.571.805/0001-49, em conformidade com o Edital de convocação fixado na sede no dia 25 de julho de 2018, em anexo, com a seguinte ordem do dia: 1) – Prorrogação do mandato e prestação de contas exercício 2016/2018; 2) - Alteração e consolidação do estatuto nos termos da Lei; 3) - Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o mandato 2018/2022; e 3) Assuntos de interesse geral. Dando início aos trabalhos foi convidado para presidir a Assembleia o Sr. **Evandro Remígio Costa** que indicou a Sra. **Flaviana Fonseca de Melo** para lhe secretariar. A seguir o Presidente iniciou explicando o **item 1)** da pauta – Prorrogação do mandato, o qual foi prorrogado automaticamente, porque a entidade não realizou as eleições em outubro de 2016, por falta de interesse dos moradores em fazer parte da chapa, então em consenso dos moradores prorrogou-se com a mesma diretoria, até 04/08/2018. Logo depois o Presidente Evandro Remígio fez a prestação de contas dos exercícios 2016/2018, foi feita várias perguntas pelos presentes sobre o andamento dos projetos, despesas e receitas, o presidente relatou através do demonstrativo financeiro aprovado pelo conselho fiscal. Em ato contínuo passou para o **item 2) da pauta** - Alteração e consolidação do estatuto nos termos da Lei. A seguir o Presidente convidou os membros da comunidade para compor a mesa para discutir as mudanças e posterior consolidação do estatuto para maior abrangência nas suas finalidades e desenvolvimento social, com a possibilidade de elaborar e executar programas sociais de assistência ao menor, ao idoso, ou seja, a todos, independente de classe social, nacionalidade, sexo raça, cor e crença religiosa, buscando promover, apoiar; incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, assistência social, cultura, saúde, moradia, geração de emprego e renda, através do micro crédito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome, a miséria e pela vida. Em seguida, passou a palavra para a Sra. Edilene Ribeiro Remígio, associada, colaboradora e moradora, que dirimiu uma série de questionamentos aos presentes, especialmente sobre os custos, as responsabilidades e as consequências da constituição destes programas que são para a melhoria da comunidade. Após todo o questionamento e analisado artigo por artigo do referido estatuto, restou aprovada as alterações por unanimidade, sendo aprovada também a continuidade de todos os programas da Instituição. No final o Presidente ratificou as alterações e modificações do estatuto social, consolidando-o, inclusive foi aprovada a mudança da razão social convertendo-a em Instituto. Desta feita passou a ser denominado de: **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ESPERON REMIGIO COSTA**, também designado pela sigla **IASERC**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sem fins econômicos, por tempo indeterminado. Dando continuidade o Presidente passou para o **3) item** da pauta - Eleição e posse do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, mandato 2018/2022, nos termos do artigo 40 do estatuto, que são de 4 anos. E deu-se início ao pleito, o **Presidente da mesa** o Sr. **Evandro Remígio Costa**, convida a comissão eleitoral para fazer presente a mesa: como **Secretária da mesa**: **Flaviana Fonseca de Melo**, residente na Av. dezenove de setembro, 47, Ipioca, Maceió/AL, portadora do RG 99001330038 SSP/AL, CPF: 054.281.744-63, então instalou-se a mesa de apuração dos votos colhidos da Sessão Eleitoral de votação, para a composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2018/2022, atendendo as determinações emanadas das Normas Eleitorais previstas

no artigo 40, 22 e 28 do dispositivo no Estatuto Social, recém aprovado, bem como do Edital de convocação da referida eleição acima citada, que segue em anexo a esta. Assumindo os trabalhos de apuração de votos a comissão eleitoral deu por aberto os trabalhos de apuração dos votos, que antes de começar a apuração, verificou-se que todo o material das eleições iniciada às 8h, até às 17h, realizada no dia 05 de agosto de 2018, encontrava-se em condições regular, não se observando nenhum protesto, e como só houve uma chapa inscrita tornando-se Chapa Única, com votos depositados em uma única urna que foi colocada na sede da entidade supracitada e que nessas eleições o Colégio eleitoral é composto de todos os moradores do Bairro de Ipioca e Adjacências, mas aptos à votar só os quites com suas obrigações sociais, os quais fazem jus ao direito de voto. A seguir, utilizando-se de voto direto e escrutínio secreto como forma de eleição e por intermédio de uma única mesa coletora foi determinado que a urna fosse aberta para a contagem das cédulas de votação, ao tempo em que foi lida pela mesária, sendo verificados os votos da lista em anexo, sendo assim a mesma foi eleita pelos presentes, denominada: **"TRABALHAR SEMPRE, DESISTIR NUNCA"** a seguir a chapa eleita: **CONSELHO ADMINISTRATIVO**: Presidente – Esperon Remigio Costa, alagoano, portador do RG 99001345531 SSP/AL, inscrito no CPF 007.466.734-34, residente em Ipioca, nesta cidade; Diretora Financeira, Elba da Silva Vanderley, CPF: 053.829.874-08, RG: 2000002039784 SSP/AL, casada, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 201 – Ipioca, Maceió/AL; Diretora Administrativo – Amara Pedro da Silva, inscrita no CPF: 342.600.094-00, RG: 1.166.266 SSP/AL, casada, residente à Rua Projetada s/n, Ipioca, Maceió/AL. E, 03 (três) membros para o **Conselho fiscal**, conforme artigo 28 do novo estatuto que são: Eliane Paulino do Nascimento, portadora do RG 98001359577 SSP/AL, inscrita no CPF 098.242.284-87, residente e domiciliada em Ipioca, Maceió/AL; Alba Lenir Barros da Silva, alagoana, portadora do RG 529362 SSP/AL, inscrita no CPF 454.292.274-04, residente e domiciliada no Conjunto Osman Loureiro, Qd. A-6, nº 225, Maceió/AL, e Simone Maria Santos Silva, inscrita no CPF: 075.435.624-80, RG 1746543 SSP/AL, residente em Ipioca, Maceió/AL. No final o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos. E, convidou o Presidente eleito, que falou em nome da chapa eleita, dizendo que irá pleitear verbas junto ao governo Estadual e Municipal, para que possam cumprir com os seus objetivos, falou ainda que para a concretização de todos os projetos em andamento precisaria de parceiros, que por sua vez não descansará até conseguir a ajuda desejada. A seguir agradeceu aos presentes que veio prestigiar este acontecimento importante na história da Instituição, além de agradecer aos colaboradores que participaram desse pleito 2018/2022 e que foi processada com lisura e transparência. Concluídos os trabalhos, dando seguimento o Presidente da mesa deu posse ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal e encerrou a Assembleia Geral, e eu Flaviana Fonseca de Melo, lavro a presente ata, imprimindo-a em duas vias de igual teor, na qual será levada a registro no Cartório de Pessoa Jurídica para que se efetivem os efeitos legais.

Maceió/AL, 05 de agosto de 2018

  
Presidente da mesa: Evandro Remigio Costa

  
Secretaria da mesa: Flaviana Fonseca de Melo



Reconheço a(s) firma(s) *F. Tro. Flávia F. Fonseca*  
Em test<sup>o</sup> *Flávia F. Fonseca* dia *11* de *dez* *2018*  
Maceió(AL),  
12 NOV 2018

de verdade.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrivente  
M<sup>o</sup> José de Seuza Santos Cordeiro - Escrivente  
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrivente  
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente



Tabelionato de Notas do 6º Ofício  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
Fone: 82 3221-9061  
RECONHEÇO A firma por semelhança de  
REVANDRO REMIGIO COSTA  
IDOU Fé. Maceio, 24 de dez de 2018  
SEM TESTEMUNHO..... DA VERDADE

~~DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB.~~  
~~ISUBS. MARIA DE FATIMA TIMA BARBOSA~~  
~~IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES~~  
~~IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA~~  
~~IESC. JAMAYA DOS SANTOS MESTROZ~~  
~~IESC. NADIR DE OLIVEIRA MOURA BARROS~~  
~~IESC. MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS ANJOS~~  
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
10.571.805/0001-49  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
05/03/2008

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO DE ACAO SOCIAL ESPERON REMIGIO COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AMI

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV JOAO OMENA DE ANDRADE

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
57.039-735

BAIRRO/DISTRITO  
IPIOCA

MUNICÍPIO  
MACEIO

UF  
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
MORENAMCZ@GMAIL.COM

TELEFONE  
(82) 8729-5052

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
23/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.571.805/0001-49

**Razão**

**Social:** ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE IPIOCA

**Endereço:**

RUA WANDCOK II 21 / IPIOCA / MACEIO / AL / 57039-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2024 a 22/04/2024

**Certificação Número:** 2024032401354423512765

Informação obtida em 10/04/2024 13:56:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Instituto de Ação Social Esperon Remígio Costa, foi criado em, 07 de janeiro 2008, com proposito desenvolvimento de políticas de assistência social e o enfrentamento da pobreza das injustiças e das desigualdades, vulnerabilidade social, sem fins lucrativo e filantrópico, realizamos atividades de relevância pública atuando junto as instâncias governamentais.

Sendo necessária a criação de um plano de ação para realização das atividades e melhorar a qualidade e bem estar dos assistidos neste instituto.

Segue as ações realizadas no ano.

ANO 2008 a 2024			
DATA	AÇÃO	SETOR	LOCAL
JANEIRO	*ENTREGA DO PROGRAMADO LEITE *DOAÇÃO ALIMENTOS *PALESTRAS VIOLENCIA CONTRA MULHER *CARRO DA SAUDE BUCAL SMS *CURSO DE ARTESANATO	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO
FEVEREIRO	* PALESTRAS PANDEMIA E PREVENÇÃO CUIDADOS * ENTREGA DO PROGRAMA DO LEITE *EDITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL - CARNAVAL	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO/ RUA
MARÇO	*PALESTRA COM AS MULHERES VIOLENCIA E CUIDADO COM ADOLESCENTES *ENTREGA DO PROGRAMA DO LEITE	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO

	<p>*DIA DA BELEZA DA MULHER</p> <p>*DOAÇÃO DE ALIMENTOS</p>		
ABRIL	<p>*DOAÇÃO DE ALIMENTOS</p> <p>*PALESTRA/ORIENTAÇÃO CAPACITAÇÃO PARA MERCADO DE TRABALHO</p> <p>*ENTREGA DO PROGRAMA DO LEITE</p>	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO
MAIO	<p>*DOAÇÃO DE ALIMENTOS</p> <p>*ENTREGA DO PROGRAMA DO LEITE</p> <p>*DOAÇÃO DE ALIMENTO.</p> <p>*PALESTRA MÊS DA MULHER</p>	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO/RUA
JUNHO	<p>*DOAÇÃO DE ALIMENTOS</p> <p>*ENTREGA DO PROGRAMA DO LEITE</p> <p>*FESTA JUNINA</p>	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	NA RUA
JULHO	<p>*DOAÇÃO DE ALIMENTOS</p> <p>*ENTREGA DO PROGRAMA DO LEITE</p>	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	RUA/ INSTITUTO
AGOSTO	<p>*PROGRAMA DO LEITE</p> <p>*PALESTRA CUIDADO COM LEITE E A SUA MANUTENÇÃO</p>	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO

SETEMBRO	*PROGRAMA DO LEITE  *DOAÇÃO DE ALIMENTOS	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO/RUA
OUTUBRO	*PROGRAMA DO LEITE  *PALESTRA COM OS PAIS  *DIA DAS CRIANÇAS	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO
NOVEMBRO	*PROGRAMA DO LEITE  *PALESTRA COM PAI/HOMEM COM A SUA SAUDE.	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO
DEZEMBRO	*PROGRAMA DO LEITE  *DOAÇÃO DE ALIMENTOS	INTEGRANTES DA DIRETORIA E VOLUNTARIOS	INSTITUTO/RUA

Maceió, 09 de abril, de 2024



**ESPERON REMÍGIO COSTA**  
Presidente

## DECLARAÇÃO

Pelo presente, O Instituto de Ação Social Esperon Remígio Costa – IASERC, sem fins lucrativos, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 10.571.805/0001-49, com sede nesta Capital, representada por seu Presidente abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, DECLARA que os ocupantes dos cargos de Diretoria, da entidade, não recebem remuneração alguma por seu trabalho prestado junto à instituição.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.

ESPERON REMIGIO COSTA

Presidente

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a (o) Instituto de Ação Social Esperon Remigio Costa - IASERC, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 10.571.805/0001-49, com sede nesta Capital, representada por seu Presidente (ou Diretor) abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió/AL, 25 de maio de 2024.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SÉCERETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL - POAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



Maior de 60 anos

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

99001345531

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2019

NOME

ESPERON REMIGIO COSTA

FILIAÇÃO

SABINO JOSÉ REMIGIO  
MARIA JOSÉ COSTANATURALIDADE  
PILAR - ALDOC ORIGEM  
CERTD CAS 20641 FLS 2 LIV 99

MACEIÓ - AL

CPF

007.466.734-34

2 VIA

 RONÉY PRESIDENTE DE ARRUDA NASCIMENTO  
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DATA DE NASCIMENTO  
13/07/1932

P 300

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

0574744-9

70379485

Conta de Mês Vencimento Total a Pagar

JUN/2022 01/07/2022 39 41,81

EVANDRO REMIGIO COSTA  
ST SAO JUDAS TADEU 20 - IPIOCA  
CPF: \*\*8.715.\*\*\*-\*\*  
CEP: 57.000-000 - MACEIO

R: 734.001.64.05.031200

776	17/06/2022
737	19/05/2022
1,000	19/07/2022
39	15/06/2022
39	17/06/2022

NORMAL Código de Integrador 29

RESIDENCIAL MONO 1301078465 S 1 05549 1.1.1.1 27

MAI/22	39	CONSUMO 39 kWh a R\$ 0,915162 = 35,69
ABR/22	57	CORRECAO MONETARIA IP 04/22-00 1,91
MAR/22	53	MULTA POR ATRASO 04/22-00 2,58
FEV/22	30	JUROS DE MORA DE IMPO 04/22-00 1,63
JAN/22	30	
DEZ/21	30	
NOV/21	30	
OUT/21	30	
SET/21	33	
AGO/21	0	
TARIFA SEM TRIBUTO		
0 H 39 - 6/02450		



Mês / Ano Valor R\$ 05/2022 115,11

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 02/07/2022. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.

TELEFONE / ZAP  
(82) 99663-0363



X



Momentos importantes do dia

29 de set. de 2021





Momentos importantes do dia  
29 de set. de 2021





Momentos importantes do dia  
29 de set. de 2021



X



Momentos importantes do dia  
29 de set. de 2021





INSTITUTO

LOS SOSOS

INSTITUTO  
LAGER



















# INSTITUTO EXPERIENCIA ASERCO



INSTITUTO

IASE









I N S T I T U T O

I A O C R C





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

#### INSTITUI O “DIA DO COOPERATIVISMO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia do Cooperativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A Data de que trata o caput será comemorada anualmente no primeiro sábado de julho.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá promover, na Data Comemorativa instituída nesta Lei, campanhas de conscientização sobre a importância do Cooperativismo em praças e locais públicos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios com entidades e empresas para a execução das ações inerentes ao “Dia do Cooperativismo”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição visa instituir o “Dia do Cooperativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. A Data Comemorativa coincidirá, anualmente, com o primeiro sábado de julho.

O Cooperativismo é um preceito que indica a colaboração e a associação de pessoas ou grupos com os mesmos interesses e com o objetivo de adquirir vantagens comuns para as suas atividades econômicas.

Um dos fundamentos do Cooperativismo é o progresso social através da cooperação e da ajuda mútua, pois aqueles que se encontram na mesma situação conseguem, com a soma de esforços, não só garantir a sobrevivência, mas também prosperar.

O Cooperativismo atua diretamente sobre as relações econômicas, com o objetivo de reduzir custos de produção, obter melhores condições de preço e prazo, ou seja, intervir no Sistema em vigor em busca de alternativas.

A Atividade Cooperativa, no Brasil, teve início com a construção de um Estado Cooperativo, através das ações dos Jesuítas. Nessa época, e durante muito tempo, foi modelo de uma sociedade solidária, que era fundamentada no trabalho coletivo, em que o bem-estar coletivo se sobreponha ao interesse econômico da produção. Foi um Movimento Cooperativista que surgiu, inicialmente nos Sertões do Paraná, com base nos modelos europeus.

Atualmente, as ações de Cooperativismo estão presentes na Agropecuária, na Saúde, na Educação, nos Sistemas de Habitação, nas Cooperativas de Crédito, no Consumo, nos Serviços, na Eletrificação e nas Telecomunicações.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia do Cooperativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por ser o momento ideal de sensibilização dos jovens sobre o caráter empreendedor e o papel social do Cooperativismo. A Comemoração tem também o intuito de proporcionar a toda a sociedade maceioense o conhecimento dos benefícios, dos valores e dos princípios da Atividade Cooperativista.

O Movimento Cooperativista visa à promoção do diálogo e do entendimento entre as gerações e busca ideais grandiosos como paz, liberdade e, principalmente, solidariedade. O foco é sempre os Direitos Humanos, o que torna esta Comemoração

apropriada para trazer uma maior aproximação com a sociedade, o Governo e outras instituições.

Com a finalidade de promover a melhoria econômica e social, o Cooperativismo se baseia nos seguintes pilares: livre adesão; democracia administrativa; retorno da proporção das compras; juros limitados ao capital social; neutralidade política, religiosa e racial; pagamentos em dinheiro e à vista; fomento da Educação Cooperativa; ativa assistência das Cooperativas entre si e em todos os planos, local, nacional e internacional.

Portanto, em virtude de o Cooperativismo ser um jeito de empreender de forma coletiva e estar presente em diversos setores da Economia, tais como no Agronegócio, na Saúde, nos Serviços Financeiros, na Educação, na Geração de Energia, no Transporte, no Consumo, no Turismo e em muitos outros segmentos, é salutar instituir “o Dia do Cooperativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de maio de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

#### CRIA O SELO “CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica criado o selo “Condomínio Amigo dos Animais” no âmbito do Município de Maceió, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 2º** Para a concessão do selo “Condomínio Amigo dos Animais”, os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I- Ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;

II- Possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;

III- Manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos, implantando as lixeiras pet;

IV- Disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;

V- Estimular a adoção de animais, em parceria com organizações protetoras de animais ou entidades similares;

VI- Fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio.

Parágrafo único. Para a concessão do selo, os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 3º** O selo “Condomínio Amigo dos Animais” será concedido pela Prefeitura de Maceió aos condomínios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** A concessão do selo “Condomínio Amigo dos Animais” terá validade de 5 (cinco) anos, sendo que os condomínios deverão renovar a sua concessão a cada ano, comprovando novamente o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** Os Condomínios que obtiverem o selo poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como, em suas placas e outros materiais de divulgação.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua regulamentação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto de lei visa incentivar a adoção de práticas em condomínios residenciais que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais, por meio da criação do selo "Condomínio Amigo dos Animais".

A ideia é estimular a adoção responsável de animais de estimação e conscientizar os moradores sobre a importância de cuidar dos animais, bem como garantir a convivência pacífica entre eles e os demais moradores.

O selo será concedido aos condomínios que atendam aos critérios estabelecidos na lei, como a existência de áreas comuns destinadas à recreação dos animais, a garantia de higiene e limpeza das áreas comuns, a disponibilização de informações sobre cuidados básicos com animais, entre outros.

Dessa forma, essa iniciativa pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos animais de estimação em condomínios residenciais, além de promover a conscientização e educação sobre a importância de cuidar dos animais de estimação e respeitar o direito à convivência pacífica entre eles e os demais moradores.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 03 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE VARIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Fica criado a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Orientação sobre Varizes.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre Varizes compreende as seguintes ações, entre outras:

I. Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) elucidação sobre as características e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelas pessoas acometidas;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) distribuição de encartes e folders explicativos sobre o tema.

II. Implantação de sistema de dados a respeito das pessoas acometidas da doença, visando a:

- a) Obtenção de informações sobre a população atingida;
- b) Detecção do índice de incidência da doença;
- c) Contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

III. Deverá ser disponibilizado, no sítio da Prefeitura de Maceió ou sítio específico, todas as informações necessárias à prevenção, causas e sintomas de varizes;

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao portador da Varizes ao acesso aos tratamentos cabíveis aos pacientes acometidos de varizes.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas a fim de proporcionar aumento da oferta dos tratamentos se entender necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **JUSTIFICATIVA**

Mais de 529 mil brasileiras foram internadas para tratamento de varizes entre 2013 e 2022. O cálculo aponta que a cada hora, em média, seis mulheres são submetidas a cirurgias para tratamento do problema pela rede pública de saúde.

Os números foram levantados pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV). Para a entidade, esses dados sinalizam que muitos casos represados durante a pandemia podem ainda não ter sido tratados.

O levantamento dos dados, elaborado a partir de informações disponíveis na base de dados do Ministério da Saúde, mostrou que as varizes são amplamente mais comuns em mulheres. Na série histórica analisada (2013 a 2022), 76% dos 695 mil casos registrados foram em pessoas do sexo feminino. As varizes são veias dilatadas, tortuosas e alongadas nos membros inferiores. Devido às alterações, as veias se tornam visíveis e deixam de conduzir o sangue de forma adequada, causando dores, desconforto e sensação de cansaço nas pernas.

A doença é causada, sobretudo, por questões hereditárias, mas o tratamento adequado pode reduzir os sintomas e evitar a progressão do problema para doenças mais complexas. As varizes quando não tratadas de forma correta podem progredir e desenvolver severas complicações como Eczema, Flebite, trombose, úlceras.

Os médicos especialistas em varizes utilizam o Escore de Gravidade de Clínica Venosa (VCSS - sigla em Inglês) para entenderem como a situação das veias e os sintomas decorrentes comprometem a qualidade de vida dos pacientes. Os casos são avaliados individualmente para saber como a doença venosa afeta a rotina, ajudando a definir o melhor tratamento.

Quando há indicação cirúrgica, o cirurgião vascular precisa recomendar o melhor tratamento de acordo com a necessidade do paciente. Independentemente da classificação de gravidade das varizes, ter um acompanhamento médico é essencial para evitar a evolução da doença.

Portanto, o projeto de Lei visa proporcionar o acesso da informação, conscientização e tratamento para as pessoas que são acometidas pela doença venosa crônica.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 03 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_/2023**

**(Vereador Dr. Valmir)**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA IZAC JACSON AO  
SINDICALISTA SIDNEY LOPES**

**Art. 1º** - Fica concedido a Comenda Izac Jacson ao sindicalista Sidney Lopes em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao movimento sindical e ao direito dos trabalhadores no município de Maceió e em todo o estado de Alagoas.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessa o Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 02 de maio de 2024.



**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O projeto de decreto legislativo que dispõe sobre a concessão da Comenda Izac Jacson ao sindicalista Sidney Lopes fundamenta-se em sua destacada atuação em prol dos direitos trabalhistas e sua incansável defesa dos interesses da classe trabalhadora.

Sidney Lopes tem sido uma figura proeminente no movimento sindical, dedicando sua vida à luta pelos direitos dos trabalhadores em diversas frentes. Sua história é marcada por um compromisso inabalável com a justiça social e a equidade no ambiente de trabalho.

Como sindicalista, Sidney Lopes demonstrou coragem e determinação ao enfrentar desafios e adversidades em nome dos trabalhadores, lutando por melhores condições de trabalho, salários justos e respeito aos direitos laborais. Sua liderança tem sido fundamental na mobilização e organização da classe trabalhadora em busca de seus direitos.

Além de sua atuação sindical, Sidney Lopes tem se destacado como um defensor incansável da democracia e dos valores humanos fundamentais, contribuindo para o fortalecimento da sociedade civil e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, a concessão da Comenda Izac Jacson a Sidney Lopes é uma forma de reconhecer e homenagear sua inestimável contribuição para o movimento sindical e para a promoção da justiça social, inspirando outros a seguirem seu exemplo e fortalecendo os laços de solidariedade e cooperação entre os trabalhadores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de maio de 2024.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador – Partido dos Trabalhadores  
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, nascido em 18 de março de 1977 em Garanhuns, Pernambuco, possui uma trajetória exemplar no campo da prevenção e combate às drogas. Ele mesmo um recuperado pela Fazenda da Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), Edu Cabral, como é conhecido, demonstrou um compromisso inabalável com a causa da sobriedade e da reinserção social.

Sua atuação como Conselheiro de Políticas Sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela Fazenda da Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos bem-sucedidos, como o Garanhuns Sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, evidenciam seu engajamento e dedicação na luta contra o flagelo das drogas.

Destaca-se ainda que, durante sua gestão na SENAPRED durante o governo Bolsonaro, o Edu Cabral obteve resultados notáveis, com recordes em cuidados, prevenção, reinserção social e apreensão de drogas no Brasil. Mais de 180 mil pessoas foram acolhidas em todo o país, tendo a oportunidade de reconstruir suas vidas por meio das comunidades terapêuticas.

Portanto, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva é uma forma de reconhecer e enaltecer seus méritos, incentivando-o a continuar sua nobre missão de promover a esperança e a sobriedade em nossa sociedade.

Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.



LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao Sr. Padre Jerônimo Pereira Bezerra.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Padre Cícero ao Sr. Padre Jerônimo Pereira Bezerra, comenda destinada ao reconhecimento de cidadãos que prestaram relevantes serviços religiosos à sociedade maceioense.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Jerônimo Pereira Bezerra nasceu em 7 de julho de 1983, na cidade do Rio de Janeiro. Filho de Edivaldo Bezerra Lourenço e Maria José Pereira Bezerra. Após a morte do genitor no ano de 1985, veio morar com familiares maternos na cidade de Pão de Açúcar-AL. Na mesma cidade, cursou o infantil, fundamental e médio.

Desde muito cedo caminhava com sua bisavó para rezar o terço nas casas, e ainda criança já sentia o desejo de ser padre no coração. O sacerdote relata: “roubava o miolo dos pães de casa para celebrar missa com meus amigos e fazia procissão nas praças de Pão de Açúcar”.

No ano de 1994 começa a participar da Renovação Carismática. Em 2001, decide entrar no seminário e, em 2002, começa o curso do propedêutico, no Seminário São Cura d'Ars, em Palmeira dos Índios. Em 2003, inicia-se o curso filosófico no Seminário Provincial Nossa Senhora da Assunção, em Maceió. De 2002 a 2005, participou de seis RENASEM (Retiro Nacional ou Regional dos seminaristas que partilham da experiência da R.C.C.). No período de férias fazia o programa na extinta rádio Jaciobá FM, na cidade de Pão de Açúcar.

Em 2006, iniciou o curso de teologia e saiu do Seminário para fazer uma experiência missionária na Diocese de São Miguel Paulista-SP, retornando para as plagas alagoanas. Em 2007, cursou no SENAI o curso de web designer. Com o saudoso Pe. Eduardo Tadeu Lopes, já falecido, iniciou-se a organização e implantação da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió. Criou o primeiro site e depois cooperou na construção do novo site.

Estudando teologia, concedia várias palestras sobre temas variados nas paróquias, movimentos e pastorais, entre eles, SEGUE-ME, ECC e Cursilho, e outros na Arquidiocese de Maceió. Em 2008 iniciou o curso de teologia no CESMAC (Centro de estudo superiores de Maceió) e concomitante retornou em 2010 para complementação teológica no Seminário Nossa Senhora da Assunção, concluindo o curso de teologia no seminário e no CESMAC em 2011, retornou para Diocese de Palmeira dos Índios, criando o blog da diocese, existente até hoje. Também neste período de 2012, exerceu a função de diretor de disciplina daquela casa de formação.

Em 2 de julho de 2012, foi ordenado diácono na Paróquia Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Pão de Açúcar, e em 20 de dezembro é ordenado presbítero na catedral de Palmeira dos Índios. As duas ordenações foram conferidas pela imposição das mãos e prece de ordenação de D. Dulcênio Fontes de Matos, então bispo de Palmeiras dos Índios, atualmente bispo de Campina Grande-PB. Após, a ordenação presbiteral, foi designado para ser vigário paroquial da Paróquia Nossa Senhora da Penha, na cidade de Batalha, e administrador paroquial da Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho, na cidade de Belo Monte, de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, onde realizou mais de 40 missões e várias ações para resgatar a juventude.

Em 2017, foi designado para ser vigário paroquial da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, em Delmiro Gouveia-AL. Em 28 de maio de 2017, iniciou suas atividades sacerdotais na Arquidiocese de Maceió-AL, sem paróquia, colaborava com outros sacerdotes na missão. Junho de 2017 o Cônego Manuel Henrique de Melo Santana adoece, mas somente em 9 de novembro de 2017, por determinação do então arcebispo Dom Antônio Muniz Fernandes, assume a Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no bairro do Tabuleiro, em Maceió. Novo, exercendo o mistério sacerdotal, desenvolve um excelente trabalho de organização pastoral, administrativa e evangelizadora.

Incentivou o uso das redes sociais. E evangeliza diariamente com a “homilia diária” no YouTube. O Instagram é também um instrumento de evangelização. O referido sacerdote tem desbravado corajosamente as terras do Tabuleiro, tem sido uma voz profética para que o poder público exerça seu papel concedendo ao seu povo uma vida digna, mediante programas sociais, asfalto e calçamento das ruas. É também estudante de psicologia do 8º período na faculdade Anhanguera, no Shopping Pátio Maceió.

Suas atividades nas redes sociais são frutuosas ações evangelizadoras no mundo contemporâneo. Um eloquente defensor da ortodoxia católica, com coragem defende pautas católicas, por exemplo: contra o aborto, a favor de uma liturgia bem celebrada e incentiva os fiéis a serem agentes de transformação política e social. Tem experiência na área de Teologia, com ênfase em Teologia pastoral e doutrina social. Curso livre de filosofia no Seminário Arquidiocesano de Maceió Em 2021 iniciou o

curso de psicologia na Universidade Mauricio de Nassau, Maceió-AL. No ano de 2022 transferiu para a Faculdade Anhanguera Maceió.

Atualmente desenvolve trabalho social na Tabuleiro Novo com populações em vulnerabilidade social. O referido, graduado em teologia, escreve artigos periodicamente em seu blog e podcast diário no YouTube. Antes do sacerdócio, ainda jovem, foi engajado nos movimentos sociais e estudantis. Desde muito cedo, de modo autodidata, aprendeu italiano e espanhol para leitura de artigos e textos científicos.

Diante de tudo disso, e tendo em vista que a Comenda Dom Henrique Soares da Costa é destinada ao reconhecimento de cidadãos que prestaram relevantes serviços religiosos à sociedade maceioense, propõe-se que o Sr. Padre Jerônimo Pereira Bezerra seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.



LEONARDO DIAS  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a outorga de “Título de Cidadã Maceioense” ao ilustríssimo Senhor Médico Freddy Seleme Mundaka e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Médico FREDDY SELEME MUNDAKA.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 30 de abril de 2024.

*Zerisson*  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

## **JUSTIFICATIVA**

### **De Raízes Bolivianas ao Solo Alagoano:**

Nascido na Bolívia, o Dr. Freddy Seleme Mundaka, médico generalista formado em 2008, encontrou em Alagoas, em 2012, o solo fértil para semear seus sonhos de transformação social. Motivado pela receptividade do povo e pela oportunidade de contribuir com a saúde pública, ele se tornou um cidadão engajado, dedicado a construir um futuro mais saudável e inclusivo para todos.

### **Um Guerreiro Contra a Desnutrição:**

Sua paixão pela terra alagoana se manifestou desde o início com um projeto social inovador no assentamento São Frutuoso, em São Luís do Quitunde. Lá, ele combateu a desnutrição com um arsenal natural: as Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCS), com destaque para a Moringa oleífera. O projeto beneficiou 409 famílias e se expandiu para outros municípios e até mesmo para o exterior, inspirando ONGs internacionais.

### **Do Pronto Socorro à Atenção Integral:**

Sua jornada médica em Alagoas começou na urgência e emergência em cidades do interior, como Arapiraca, Junqueiro, Campo Alegre e São Luís do Quitunde. Mas seu perfil acolhedor e atencioso o guiou para a atenção primária à saúde, na estratégia de saúde da família, a partir de 2015. Foi nesse contexto que ele colocou em prática sua paixão pelas PANCS, nutrindo a comunidade que o acolheu.

### **Cuidando da Saúde Mental com Cannabis Medicinal:**

Em 2019, buscando melhores resultados para seus pacientes, o Dr. Freddy se aprofundou na cannabis medicinal, após uma experiência pessoal com dor crônica. Desde então, ele já atendeu mais de 2.500 pacientes com dores crônicas, doenças neurodegenerativas e psiquiátricas, transformando suas vidas com uma abordagem inovadora e humanizada.

### **Um Cidadão Ativo na Construção de um Futuro Melhor:**

Para o Dr. Freddy, ser cidadão vai além de direitos e deveres. É participar ativamente do destino da sociedade, buscando o bem comum. Essa convicção o impulsiona em diversas frentes sociais:

- Instituto de Ciências Canabinóides (ICCA): Assistência a pacientes com necessidades especiais, pesquisa científica e construção de conhecimento em medicina canabinóide.
- Câmara Técnica de Medicina Canabinóide: Pesquisa, análise e debates sobre a inclusão de tratamentos com cannabis na saúde pública.
- Instituto Mundaka: Medicina holística com cannabis medicinal e outros fitoterápicos, além de cursos e mentorias para profissionais da área.
- Acesso aos probióticos kefir e kombucha: Solução para desnutrição, obesidade e saúde integral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

- Plantio do cânhamo: Nova possibilidade econômica para milhares de famílias por meio da construção da cadeia industrial.

**Um Farol de Inspiração:**

O Dr. Freddy Seleme Mundaka é um exemplo de médico humanizado, dedicado ao bem-estar da comunidade alagoana. Sua incansável busca por soluções inovadoras e sua paixão contagiante pela cannabis medicinal o transformam em um farol de inspiração para todos que acreditam em um futuro mais saudável, justo e sustentável.

**Palavras-chave:** Dr. Freddy Seleme Mundaka, cannabis medicinal, medicina holística, Alagoas, Instituto Mundaka, ICCA, saúde pública, desnutrição, doenças psiquiátricas, cidadania, transformação social.

**Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.**

Maceió - AL, 30 de abril de 2024.

  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador